

PORTARIA Nº 1.271 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**Outorga para MTSUL CONSTRUÇOES LTDA o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Arinos, com a finalidade de outros usos para implantação e pavimentação de obras viárias – Canteiro de Obras.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4363/2025, de 04 de setembro de 2025, do processo SIGA Nº 4009/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar para MTSUL CONSTRUÇOES LTDA., CNPJ: 06.232.484/0001-80, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Arinos, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento: UPG: A-12 – Rio Arinos, com a finalidade de Canteiro de Obras, para implantação e pavimentação de obras viárias na rodovia MT-220; no município de Juara/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial**, às coordenadas geográficas: Lat.11°31'30,60"S, Long.57°25'8,09"W, com vazão máxima de captação de 0,01944 m³/s (69,98 m³/h ou 19,4 L/s), **para captar:** 8 horas por dia (**08h/dia**), 26 dias por mês (**26 dias/mês**), 12 meses por ano (**12meses/ano**).

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de janeiro de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 11/09/2025  
as 10:49:00.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **NKAUOBC53** e o código CRC **AEC6BBD3**.

---